



Processo: 41358/2025 - PL 662/2025

Fase Atual: Analisar Redação Final

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Enviar Autógrafo para Sanção

De: Secretaria de Comissões Permanentes

Para: Secretaria de Apoio Legislativo

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 003/2025/SCP

Senhor Secretário,

Encaminhamos o Processo Eletrônico abaixo relacionado com a Redação Final Retificada por essa Secretaria de Comissões.

	PROC N°	AUTOR (A)	EMENTA
01	41358/2025	K A T I U S C I A MANTELI	PROJETO DE LEI QUE: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, O SELO EMPRESA AMIGA DO ARTESÃO.

Em sede de redação final, constatou-se a necessidade de corrigir evidente erro material no art. 6º do texto, no qual se empregou indevidamente o termo “Resolução” em lugar de “Lei”.

Trata-se de equívoco manifesto, de fácil identificação, que não altera o mérito, o conteúdo ou o alcance da norma, limitando-se à substituição de vocábulo em desconformidade com a integralidade do texto aprovado. As normas legislativas, a doutrina e a jurisprudência admitem amplamente a retificação de erros materiais que não configuram inovação





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

Processo Eletrônico

legislativa.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), em diversas ocasiões, reconhece a legitimidade dessa correção quando restrita a ajustes formais. Conforme o entendimento da Corte, o erro material é aquele perceptível de plano, cuja correção não implica alteração do conteúdo do ato normativo. A esse respeito, o STJ já decidiu que a simples retificação de erros, incapaz de gerar nova compreensão do regramento jurídico, deve ser realizada por meio de nova publicação da mesma lei, sem que isso configure um novo ato normativo (a exemplo do STJ — REsp 1607516 SP).

A atuação da redação final, portanto, limita-se a aspectos formais, sem possibilidade de alteração do mérito aprovado. A correção, portanto, não afeta a validade ou a eficácia do ato normativo, constituindo mero aperfeiçoamento formal, compatível com a boa técnica legislativa.

Marcio Henrique Pereira Cardoso
Secretário de Comissões Permanentes

Cuiabá-MT, 6 de janeiro de 2026.

Tramitado por: Rafael Martins da Cruz



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003000370036003500320038003A005400. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.

